

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2026-00008 - REABERTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.492/2026.

O Município de Paragominas, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, CNPJ-MF, Nº 05.193.057/0001-78, Rua do Contorno nº 1212, Bairro Célio Miranda, CEP: 68625-245, cidade de Paragominas, neste ato pelo Exmº Sr(a) SIDNEY JORGE ROSA - Prefeito Municipal no exercício de seu mandato, por intermédio da sua Agente de Contratação **MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS**, designado na forma da Lei, através da Portaria nº 050/2025-GPP de 1 de agosto de 2025, publicada em 04 de agosto de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá às disposições nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão: 22 maio de 2026.

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Horário de início da fase de lances: 08:00 Hrs

Horário de finalização da fase de lances: 14:00 Hrs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a “**Aquisição de insumos nutricionais (rações fareladas e extrusadas) de alta performance, destinados à alimentação de peixes nas fases de alevinagem, crescimento e terminação, para atender ao projeto de fomento à piscicultura e repovoamento de peixes nativos (tambaqui, tambatinga e curimatã) no município de Paragominas/PA**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo:

Código do Item	Especificação Técnica (Fases)	Quantidade (Sacos 25kg)	Quantidade Total (kg)	Valor Unitário Médio (kg)	Valor Global Estimado
1	Fase 1: Ração Inicial (Pó) - min. 40% PB	31 sacos	775 kg	RS 212,90	RS 6.600,09
2	Fase 2: Ração 1.2mm	31 sacos	775 kg	RS 215,26	RS 6.673,25
3	Fase 3: Ração 1.7mm	36 sacos	900 kg	RS 209,65	RS 7.547,62
4	Fase 4: Ração 2 a 3mm	130 sacos	3.250 kg	RS 121,09	RS 15.742,48
5	Fase 5: Ração 3 a 4mm	173 sacos	4.325 kg	RS 110,31	RS 19.085,01
TOTAL	Consumo Estimado Global	401 sacos	10.025 kg	--	--
VALOR TOTAL:					RS 55.648,44

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico Portaldecompraspublicas.com.br

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link Portaldecompraspublicas.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.3.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto

Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES:

4.1. A partir das 8Hs da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

Para fins de habilitação, os documentos apresentados pelas licitantes deverão estar dentro do respectivo prazo de validade neles consignado. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade expresso, somente serão aceitos aqueles cuja data de emissão não seja superior a 30 (trinta) dias, contados retroativamente da data designada para a abertura do certame.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Ato de registro da empresa e Decreto de autorização;
- j) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br.
- k) Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos do seu texto, se existir os atos;
- l) O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.
- m) Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa Licitante;

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (SEFA), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;
- g) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;
- h) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3. Caso o fornecedor seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.4.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de insumos nutricionais (rações) para piscicultura, de natureza comum e fornecimento contínuo, que envolve a entrega escalonada de produtos com especificações rígidas de Proteína Bruta (32% a 40%) e granulometria, faz-se necessária a comprovação da aptidão da licitante para o manejo e comercialização desses bens.

6.1.4.2. Dada a relevância do objeto para a sobrevivência de 2 milhões de alevinos e o sucesso do repovoamento do Rio Uraim, a exigência de capacidade técnica visa assegurar que a contratada possua logística e procedência garantida dos insumos, mitigando riscos de mortalidade por nutrição inadequada.

6.1.4.3. Atestado de Capacidade Técnica: Exige-se a apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já forneceu, de forma satisfatória, insumos agropecuários, rações balanceadas ou produtos de nutrição animal, compatíveis em características com o objeto desta contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. O fornecimento das rações será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento pela SEMAGRI, encaminhada por meio eletrônico (e-mail ou aplicativo de mensagem oficial) à contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037 – 3729-8038

CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

www.licitacao@paragominas.pa.gov.br

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.idoc.com.br/verificacao/AAC6-C0BE-7BAA-572E>.

7.2. A execução do objeto compreende não apenas a entrega do produto, mas também o transporte, a carga e o descarregamento (estiva) das sacarias no local indicado pela Administração, sem qualquer custo adicional.

7.3. PRAZO DE ENTREGA:

7.3.1. A contratada deverá efetuar a entrega da ração no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, respeitando as quantidades e o tipo de granulometria solicitada para a fase biológica atual dos peixes.

7.3.2. Em situações de urgência ou baixo estoque crítico na unidade de fomento, o atendimento deverá ocorrer em prazo reduzido de até 48 (quarenta e oito) horas, conforme sinalizado pela SEMAGRI na solicitação, visando evitar a mortalidade dos alevinos por inanição.

7.3.3. O recebimento das cargas ocorrerá de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRI (08h às 12h e 14h às 18h), salvo em casos excepcionais previamente acordados entre as partes.

7.4. LOCAL DE ENTREGA E EXECUCAÇÃO:

7.4.1. Os insumos deverão ser entregues fisicamente na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRI) dentro do município de Paragominas/PA, conforme indicado na Ordem de Fornecimento.

7.4.2. A entrega será considerada efetuada somente após o descarregamento das sacarias no local designado, sob supervisão do fiscal de contrato.

7.5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS:

7.5.1. A contratada deverá realizar o fornecimento integral das rações, compreendendo: transporte em veículo adequado (baú ou carroceria com lona), descarga manual ou mecanizada e entrega dos certificados de análise do lote.

7.5.2. As rações ofertadas deverão atender aos padrões nutricionais mínimos para piscicultura, incluindo:

- a) sacarias de 25 kg em polipropileno resistente e lacrado;
- b) teor de Proteína Bruta (PB) conforme a fase (Mín. 40% para alevinagem / 32% para engorda);
- c) alta fluutuabilidade (para rações extrusadas), garantindo que o pellet permaneça na superfície para consumo;
- d) ausência de umidade, mofo, carunchos ou odores estranhos;
- e) prazo de validade remanescente de, no mínimo, 06 (seis) meses no ato da entrega;
- f) Granulometria (tamanho do grão) uniforme e compatível com a boca do peixe na fase solicitada.

7.5.3. A contratada deverá garantir que os produtos possuam Registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), apresentando as licenças sanitárias e autorizações de comercialização vigentes.

7.5.4. A contratada deverá fornecer à Administração, junto com a remessa, as seguintes informações:

- a) nota Fiscal detalhada;
- b) número do lote e data de fabricação;

- c) ficha técnica ou rótulo com os níveis de garantia nutricional;
- d) comprovante de pesagem (se solicitado).

7.5.5. O fornecimento deverá observar o princípio da economicidade, garantindo que o preço por quilo de proteína seja o mais vantajoso para o Município. 14.2.6. Em caso de sacos rasgados, ração úmida ou fora da especificação, a contratada deverá providenciar a substituição imediata em até 48 horas, sem ônus adicional à SEMAGRI.

7.5.6. Todos os custos de logística, frete e tributos deverão estar contemplados no preço unitário do saco, sendo vedada qualquer taxa extra.

7.5.7. O fornecimento será considerado concluído após o recebimento definitivo e ateste do fiscal na Nota Fiscal, confirmando que os peixes aceitaram o alimento sem intercorrências imediatas.

7.5.8. A contratada deverá encaminhar, junto à Nota Fiscal, as Certidões de Regularidade (CND Federal, FGTS e CNDT) atualizadas para fins de liquidação.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A contratação de empresa para o fornecimento de insumos nutricionais (rações), destinados ao Projeto de Fomento à Piscicultura e Repovoamento do Rio Uraim, deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e sanitários:

8.2. Capacidade Técnica e Qualidade do Produto:

8.2.1. A contratada deverá fornecer rações que atendam rigorosamente aos níveis nutricionais exigidos (mínimo de 40% de Proteína Bruta para as fases iniciais/alevinos), garantindo a conversão alimentar e a sobrevivência dos espécimes.

8.2.2. O produto deve apresentar alta fluabilidade (ração extrusada), permitindo o manejo alimentar adequado e evitando o desperdício no fundo dos tanques ou do rio.

8.3. Requisitos Sanitários e Legais:

8.3.1. A contratada e o fabricante do insumo deverão estar regularmente registrados no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), comprovando a autorização para fabricação e comercialização de alimentos para aquicultura.

8.3.2. Cada lote entregue deverá apresentar, na embalagem, a data de fabricação, prazo de validade (não superior a 06 meses no ato da entrega) e a composição centesimal.

8.4. Padrão de Embalagem e Armazenamento:

8.4.1. As rações deverão ser acondicionadas em sacarias de 25 kg, de material resistente (polipropileno ou similar), devidamente lacradas, para facilitar o transporte por pequenos produtores e garantir a proteção contra umidade e pragas.

8.5. Logística de Entrega (Just-in-Time):

8.5.1. As entregas serão parceladas e escalonadas conforme a demanda biológica dos alevinos. A contratada deverá entregar o insumo em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da SEMAGRI, no local indicado (Almoxarifado Central ou Secretaria).

8.5.2. O transporte deverá ser realizado em veículos limpos, secos e protegidos de intempéries, sob pena de recusa do lote em caso de sacarias molhadas ou rasgadas.

8.6. Sistema de Controle e Rastreabilidade:

8.6.1. A contratada deverá emitir Notas Fiscais detalhadas por item (fase da ração), indicando o número do lote para fins de rastreabilidade sanitária.

8.6.2. Fiscalização e Recebimento:

8.6.2.1. O recebimento será realizado em duas etapas:

- **Provisório:** No ato da entrega, para conferência de quantidades e integridade das embalagens.
- **Definitivo:** Após conferência técnica da granulometria e níveis de proteína conforme o Termo de Referência.

8.7. Habilitação e Regularidade:

8.7.1. A empresa deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, além de aptidão técnica para o fornecimento de insumos agropecuários/nutrição animal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. O valor da contratação será fixado pelo preço unitário do saco de ração, não sendo admitida a incidência de qualquer taxa de administração, intermediação ou agenciamento.

8.8. Atendimento e Suporte Técnico:

8.8.1. A contratada deverá garantir suporte operacional para a logística de entrega, incluindo a substituição imediata de lotes que apresentem avarias (sacaria rasgada), umidade ou divergência na granulometria solicitada (ex: entrega de ração 2mm quando o pedido foi para alevinos/farelada).

8.8.2. A comunicação entre a SEMAGRI e a contratada deverá ser formal, com agilidade que permita o atendimento ao ciclo biológico dos peixes, evitando o desabastecimento.

8.8.3. O atendimento deverá ser realizado por canais formais, com agilidade e eficiência.

8.8. Condições de Execução e Normas Sanitárias:

8.8.1. A execução do contrato deverá observar as normas sanitárias do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e do ADEPARÁ, sendo obrigatório que o produto entregue esteja devidamente registrado e dentro do prazo de validade técnica.

8.9. Continuidade do Fornecimento:

8.9.1. A contratada deverá garantir a continuidade do fornecimento durante toda a vigência contratual, respeitando o cronograma de crescimento dos peixes (fases de alevinagem, recria e terminação), assegurando que o suporte aos agricultores familiares de Paragominas não sofra interrupções.

8.10. Habilitação Técnica Específica:

8.10.1. Além da habilitação jurídica e fiscal, a empresa deverá apresentar comprovante de registro no órgão competente (MAPA) para comercialização de rações para aquicultura, garantindo a procedência e qualidade do insumo.

8.11. Fiscalização Contratual:

8.11.1. A execução do contrato será acompanhada por servidor designado da SEMAGRI, que atuará como Fiscal do Contrato, responsável por conferir o teor de proteína bruta (mín. 40% para alevinos), a integridade das embalagens de 25kg e atestar as Notas Fiscais para pagamento.

8.11.2. O fiscal deverá verificar se a ração entregue possui a flutuabilidade necessária para as espécies Tambaqui, Tambatinga e Curimatã, conforme exigido no Termo de Referência.

8.12 SUSTENTABILIDADE:

8.12.1 A contratação observará práticas de sustentabilidade, destacando-se a utilização de assinatura eletrônica nos instrumentos contratuais e documentos correlatos, em conformidade com as orientações do TCM/PA, visando a "Papel Zero" e a redução de impactos ambientais logísticos.

8.12.2 A execução do fornecimento deverá observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº 01/2010, especialmente quanto à racionalização de recursos e eficiência no transporte.

8.12.3 A contratada deverá, sempre que possível:

- a) priorizar a utilização de meios digitais para comunicação, envio de notas fiscais eletrônicas e comprovantes de entrega;
- b) adotar práticas de logística eficiente, otimizando as rotas de entrega para redução da emissão de gases poluentes no trajeto até Paragominas;
- c) garantir que as embalagens (sacarias de 25kg) sejam produzidas com material reciclável e, preferencialmente, orientar a SEMAGRI sobre programas de logística reversa ou descarte adequado das mesmas;
- d) declarar, sob as penas da lei, que os insumos utilizados na fabricação da ração (como soja e milho) não provêm de áreas de desmatamento ilegal ou de exploração de trabalho degradante, em respeito aos critérios de ESG (Environmental, Social, and Governance).

9 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1 O recebimento dos serviços será realizado de forma provisória e definitiva, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.2 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante verificação visual da integridade das sacarias (ausência de furos ou umidade), conferência da quantidade de sacos de 25 kg e verificação do prazo de validade impresso nas embalagens.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação técnica da conformidade da ração (granulometria e níveis de garantia nutricional) com as exigências deste Termo de Referência, ocasião em que será realizado o atesto da Nota Fiscal.

9.4 As rações poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas (ex: ração que não flutua, presença de mofo ou proteína abaixo do contratado), devendo a contratada substituir o lote em até 48 horas, sem ônus adicional à SEMAGRI.

9.5 O atesto da Nota Fiscal ficará condicionado à efetiva entrega física dos insumos e à apresentação dos seguintes documentos:

- a) nota Fiscal Eletrônica detalhada;
- b) certificado de Análise do Lote ou Rótulo Original com níveis de garantia;
- d) comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista atualizados.

9.6 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade biológica da ração nem pela perfeita execução do fornecimento, respondendo por eventuais vícios ocultos detectados durante o uso no projeto de piscicultura.

9.7 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

9.7.1 Não será exigida a apresentação de amostra física no ato da seleção do fornecedor, visando conferir maior celeridade ao procedimento de Dispensa de Licitação e ampliar a competitividade entre os proponentes.

9.7.2 Para fins de comprovação da qualidade nutricional, a Administração exigirá que o fornecedor encaminhe, junto com a proposta de preços, a Ficha Técnica ou Cópia do Rótulo do Fabricante, contendo os níveis de garantia (Proteína Bruta, Extrato Etéreo, Matéria Mineral, Cálcio e Fósforo) e o número de registro do produto no MAPA.

9.7.3 A conformidade do insumo será verificada de forma rigorosa no momento do Recebimento Provisório. Caso a ração entregue diverja da Ficha Técnica apresentada ou dos padrões de fluabilidade e granulometria exigidos neste Termo de Referência, o lote será integralmente rejeitado, ficando a contratada sujeita às sanções administrativas previstas.

9.7.4 A aceitação do objeto sem amostra prévia não exime a contratada da responsabilidade técnica pela conversão alimentar e pela qualidade biológica da ração fornecida ao Projeto de Piscicultura.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA estão dispostas no Termo de Referência, Minuta de contrato.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.4 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;
- c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 11.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 11.1.3 (inexecução total do contrato).
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 e 11.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a administração pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

11.9 O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5.1 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.5.2 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1 ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

12.13.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Paragominas/PA, 15 de maio de 2026.

MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS

Agente de Contratação

Portaria nº 050/2025-GPP

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de insumos nutricionais (rações fareladas e extrusadas) de alta performance, destinados à alimentação de peixes nas fases de alevinagem, crescimento e terminação, para atender ao Projeto de Fomento à Piscicultura e Repovoamento de Peixes Nativos (Tambaqui, Tambatinga e Curimatã) no Município de Paragominas/PA.

1.2 Os serviços serão prestados sob demanda e com entregas parceladas, observando-se o ciclo biológico dos peixes, para evitar a oxidação (ranço) do produto em estoque.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A Administração Pública Municipal de Paragominas, através da SEMAGRI, executa o projeto estratégico de repovoamento do Rio Uraim e fomento à agricultura familiar. A sobrevivência de aproximadamente 2 milhões de alevinos depende diretamente do aporte nutricional imediato e específico, o que gera uma demanda contínua por rações de alta qualidade técnica.

2.1.2. A adequada nutrição na fase de alevinagem é elemento crítico. Erros na granulometria (tamanho do grão) ou baixos níveis de proteína resultam em mortalidade neonatal e canibalismo entre as espécies, o que acarretaria o fracasso total do investimento público já realizado na produção dos filhotes.

2.1.3. Ressalta-se que a logística de distribuição para pequenos produtores rurais exige que o Município forneça insumos que garantam a conversão alimentar eficiente, reduzindo o ciclo de produção e promovendo a segurança alimentar e a geração de renda no campo.

2.1.4. Sob o olhar da Controladoria, a opção pela Dispensa de Licitação (Art. 75, II da Lei 14.133/21) para esta etapa apresenta-se como a solução mais célere para atender à urgência biológica do crescimento dos peixes, respeitando o limite global estimado **de R\$ 55.648,44**, garantindo a economicidade e evitando o desabastecimento.

2.1.5. Ademais, a contratação visa a padronização nutricional, evitando que o produtor utilize sobras de alimentos inadequados que degradariam a qualidade da água dos tanques (Risco

Sanitário). Assim, a contratação assegura o suporte logístico e técnico, em estrita observância aos princípios da eficiência e do interesse público.

2.1.6. Dessa forma, a contratação visa assegurar o suporte nutricional indispensável ao adequado desempenho das metas do Projeto de Fomento à Piscicultura e Repovoamento do Rio Uraim, promovendo a eficiência produtiva no campo, a otimização na aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da governança nas contratações diretas. A aquisição garante a continuidade das políticas de agricultura familiar do Município, em estrita observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da economicidade e do interesse público, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021

2.2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.2.1. A presente contratação enquadra-se como aquisição de bens comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade da ração (níveis proteicos, granulometria e umidade) podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas do MAPA, permitindo a seleção da proposta de menor preço.

2.2.2. O objeto da contratação caracteriza-se como fornecimento contínuo, nos termos do Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o aporte nutricional aos alevinos e peixes nativos é uma necessidade permanente e recorrente da SEMAGRI para a manutenção do ciclo biológico e do calendário de fomento à agricultura familiar.

2.2.3. A contratação será realizada mediante o procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o limite de valor para bens e serviços comuns, bem como os princípios da celeridade, planejamento, eficácia e interesse público.

2.2.4. A forma de execução ocorrerá mediante entregas parceladas (sob demanda), conforme o cronograma de crescimento dos peixes (alevinagem até terminação), garantindo que o Município não mantenha estoques excessivos sujeitos à degradação, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral do quantitativo estimado se a demanda biológica for menor que a prevista.

2.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PRECIFICAÇÃO

2.3.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, expresso em moeda corrente nacional considerando o valor unitário por saco de 25 kg para cada fase nutricional especificada, observadas as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3.2. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos do fornecedor, incluindo despesas com fabricação, embalagem (sacaria de 25kg), transporte (frete até Paragominas), carga e descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas e lucro, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais ou taxas de serviço.

2.3.3. A Administração adotará, para fins de seleção da proposta, a Cotação de Preços realizada com no mínimo 3 (três) fornecedores distintos ou através de consulta ao Painel de Preços, visando garantir a observância dos princípios da economicidade e vantajosidade na contratação direta (Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021).

2.3.4. O valor total da contratação não poderá ultrapassar o valor estimado global de R\$ **55.648,44** (Cinquenta e cinco reais, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e DFD. taxa de administração ofertada será fixa durante toda a vigência do contrato, aplicando-se a todos os serviços executados.

2.3.5. Será admitida a apresentação de taxa de administração igual a 0% (zero por cento), desde que demonstrada a exequibilidade da proposta, nos termos da legislação vigente.

2.3.6. As propostas que apresentarem preços manifestamente superiores aos de mercado ou que não atenderem às especificações técnicas de Proteína Bruta (mín. 40% para alevinos) e granulometria serão desclassificadas.

3. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1 O parcelamento do objeto, nos termos do Art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é a diretriz adotada para a presente contratação, por ser tecnicamente viável e economicamente vantajosa para o Município de Paragominas.

3.2 A opção pelo parcelamento em itens (Fases 1 a 5) visa ampliar a competitividade no procedimento de dispensa, permitindo que fornecedores especializados em determinadas fases nutricionais (ex: rações iniciais de alta proteína vs. rações de engorda) possam oferecer propostas mais vantajosas e preços de mercado mais agressivos para cada item específico.

3.3 A SEMAGRI garantirá a integridade do ciclo biológico dos 2 milhões de alevinos através de uma fiscalização técnica rigorosa, exigindo que cada fornecedor vencedor apresente a Ficha Técnica (Registro MAPA) de seu produto, assegurando que os níveis de proteína bruta e granulometria sejam compatíveis entre si, independentemente da marca ou fabricante.

3.4 A gestão das entregas será coordenada pela Secretaria de Agricultura, que consolidará as Ordens de Fornecimento de modo a otimizar o recebimento no almoxarifado, garantindo que o parcelamento do objeto não gere impacto negativo na logística de distribuição aos agricultores familiares.

3.5 Dessa forma, conclui-se que a contratação por Itens Separados é a estratégia que melhor atende ao interesse público para esta dispensa, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para cada necessidade nutricional do projeto.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1 A presente contratação observará os princípios de sustentabilidade ambiental, considerando que o objeto se destina ao repovoamento do Rio Uraim, exigindo que os insumos nutricionais sejam produzidos sob rígido controle de contaminantes para não alterar o ecossistema aquático local.

4.2 Como medida de sustentabilidade administrativa, será adotada a tramitação 100% digital dos atos contratuais e notas fiscais, em conformidade com as orientações do TCM/PA, visando a redução do consumo de papel e celeridade processual.

4.3 A contratada deverá comprovar e adotar práticas sustentáveis específicas para o fornecimento de rações, especialmente:

- a) **Qualidade dos Ingredientes:** A ração deve possuir alta digestibilidade para minimizar a excreção de amônia e fósforo na água, prevenindo a eutrofização (poluição) do Rio Uraim e dos tanques escavados;
- b) **Logística Reversa:** Priorização de fornecedores que possuam programas de coleta ou destinação final ambientalmente adequada das sacarias plásticas/polipropileno após o uso;
- c) **Certificação Sanitária:** Apresentação de registro no MAPA que garanta a ausência de farinhas de origem proibida ou resíduos de antibióticos que possam causar impacto ambiental negativo na fauna nativa;
- d) **Embalagens Recicláveis:** As sacas de 25kg devem ser de material reciclável e possuir resistência para evitar o desperdício do produto por rompimento durante o transporte fluvial e terrestre.

4.4 A contratação observará o Guia de Contratações Sustentáveis e a Instrução Normativa SEGES/MP nº 01/2010, bem como o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que coloca o desenvolvimento nacional sustentável como princípio da licitação.

4.5 Considerando a natureza do objeto, a sustentabilidade foca na eficiência biológica: quanto melhor a conversão alimentar da ração, menor o desperdício de recurso público e menor a carga poluidora gerada pelos resíduos orgânicos nos corpos d'água de Paragominas.

4.6 Estas diretrizes visam alinhar a Secretaria de Agricultura (SEMAGRI) aos princípios da responsabilidade socioambiental, garantindo que o fomento à piscicultura não gere passivos ambientais para o Município, diretrizes estabelecidas nesta cláusula visam alinhar a contratação aos princípios.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

5.1 A presente contratação encontra-se estritamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal de Paragominas, estando diretamente vinculada à política de fortalecimento da agricultura familiar e à preservação do patrimônio ambiental por meio do repovoamento do Rio Uraim.

5.2 A aquisição dos insumos nutricionais para piscicultura contribui para o alcance dos objetivos finalísticos da SEMAGRI, especialmente no que se refere ao fomento da produção aquícola local, à geração de renda no campo e à sustentabilidade dos ecossistemas hídricos municipais.

5.3 A contratação está em total consonância com os instrumentos de planejamento governamental, tais como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), na medida em que viabiliza a execução de programas finalísticos voltados ao suporte técnico e doação de insumos para pequenos produtores rurais cadastrados.

5.4 A solução adotada alinha-se às diretrizes de modernização da gestão pública ao utilizar o rito de Dispensa de Licitação (Art. 75, II da Lei 14.133/2021), promovendo a celeridade necessária para atender ao ciclo biológico dos alevinos, garantindo que o investimento público anterior (produção dos peixes) não seja perdido por falta de nutrição.

5.5 A contratação fortalece a governança administrativa ao centralizar a aquisição em especificações técnicas rígidas (Proteína Bruta e Granulometria), permitindo o monitoramento dos resultados produtivos e a transparência na distribuição dos recursos aos beneficiários do projeto.

5.6 Dessa forma, resta evidenciado que a presente contratação é medida integrada ao planejamento estratégico do Município, sendo essencial para a eficácia das políticas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e para o atendimento do interesse público social.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade econômica e a manutenção das condições técnicas.

6.2 A manutenção da vigência e eventuais prorrogações estarão condicionadas à avaliação da SEMAGRI quanto à qualidade nutricional da ração entregue (teor de proteína e granulometria), à pontualidade das entregas parceladas e à compatibilidade dos preços com o mercado regional.

6.3 Tratando-se de fornecimento contínuo de insumos, essencial à sobrevivência biológica dos alevinos e à continuidade do Projeto de Fomento à Piscicultura e Repovoamento do Rio Uraim, a vigência visa cobrir todo o ciclo de recria e terminação, evitando a interrupção do trato alimentar que causaria dano irreversível ao patrimônio vivo do Município.

6.4 A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação. A continuidade do ajuste dependerá de análise técnica da Secretaria, observando se o insumo continua atendendo aos índices de conversão alimentar esperados para as espécies Tambaqui, Tambatinga e Curimatã.

6.5 Eventuais prorrogações ou alterações quantitativas deverão ser formalizadas por Termo Aditivo, respeitando os limites de acréscimos e supressões previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A presente solução consiste na Contratação Direta por Dispensa de Licitação, processada preferencialmente por meio de Dispensa Eletrônica, para a aquisição imediata de rações balanceadas para peixes (Fases 1 a 5), destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI). A execução será realizada de forma parcelada ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade biológica de crescimento dos peixes e o cronograma de distribuição, funcionando como estratégia operacional para garantir o desenvolvimento ininterrupto das atividades de piscicultura rural e o projeto de repovoamento ambiental do Rio Uraim.

7.2. A solução compreende a execução integrada e contínua das atividades de pesquisa, negociação, reserva, emissão, confirmação, alteração, remarcação, cancelamento, acompanhamento e controle de hospedagens, de forma centralizada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração.

7.3. A necessidade desta contratação decorre da obrigatoriedade de fomento ao setor primário e da urgência na manutenção da segurança alimentar e das políticas públicas municipais. Considerando a natureza biológica e o estágio inicial de vida dos espécimes, a execução ágil do fornecimento — abrangendo as fases nutricionais específicas para as espécies Tambaqui, Tambatinga e Curimatã — é fundamental para evitar a mortalidade em massa de alevinos e a descontinuidade do programa, o que comprometeria o investimento público já realizado em infraestrutura de tanques e alevinagem.

7.4. Por meio desta solução, o Município contará com uma estrutura de fornecimento eficiente, permitindo maior agilidade e padronização nutricional, preservando o patrimônio biológico distribuído e assegurando a qualidade dos insumos conforme as normas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). A atuação da empresa contratada via dispensa garante o suprimento tempestivo, mitigando riscos de degradação do insumo e custos de armazenamento prolongado.

7.5. Fundamentada na estimativa total de 10.025 kg de ração, esta solução permitirá que as metas de soltura de 2 milhões de alevinos sejam atendidas dentro dos prazos técnicos, favorecendo a eficiência dos gastos e fortalecendo o planejamento orçamentário. A modelagem por dispensa eletrônica evita a morosidade de processos licitatórios ordinários, garantindo a proteção do erário através da disputa de lances no PNCP.

7.6. A solução contempla o fornecimento integral dos itens conforme as especificações de granulometria e proteína (mín. 40% PB para fase inicial), compreendendo o atendimento a produtores da agricultura familiar e comunidades ribeirinhas. Essa sistemática garante a integridade da cadeia produtiva aquícola, mitiga riscos de desabastecimento nutricional e reforça os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos em Paragominas-PA.

7.7. Dessa forma, a contratação via Dispensa de Licitação apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, funcionando como uma ferramenta de gestão para mitigar o risco crítico de mortalidade dos 2.000.000 (dois milhões) de alevinos. A escolha por este rito célere atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e

interesse público, garantindo que o suporte nutricional chegue de forma tempestiva aos produtores e aos pontos de soltura no Rio Uraim, em estrita conformidade com a legislação vigente.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação de empresa para o fornecimento de insumos nutricionais (rações), destinados ao Projeto de Fomento à Piscicultura e Repovoamento do Rio Uraim, deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e sanitários:

8.2. Capacidade Técnica e Qualidade do Produto:

8.3. A contratada deverá fornecer rações que atendam rigorosamente aos níveis nutricionais exigidos (mínimo de 40% de Proteína Bruta para as fases iniciais/alevinos), garantindo a conversão alimentar e a sobrevivência dos espécimes.

8.3.1. O produto deve apresentar alta fluotabilidade (ração extrusada), permitindo o manejo alimentar adequado e evitando o desperdício no fundo dos tanques ou do rio.

8.4. Requisitos Sanitários e Legais:

8.4.1. A contratada e o fabricante do insumo deverão estar regularmente registrados no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), comprovando a autorização para fabricação e comercialização de alimentos para aquicultura.

8.4.2. Cada lote entregue deverá apresentar, na embalagem, a data de fabricação, prazo de validade (não superior a 06 meses no ato da entrega) e a composição centesimal.

8.5. Padrão de Embalagem e Armazenamento:

8.5.1. As rações deverão ser acondicionadas em sacarias de 25 kg, de material resistente (polipropileno ou similar), devidamente lacradas, para facilitar o transporte por pequenos produtores e garantir a proteção contra umidade e pragas.

8.6. Logística de Entrega (Just-in-Time):

8.6.1. As entregas serão parceladas e escalonadas conforme a demanda biológica dos alevinos. A contratada deverá entregar o insumo em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da SEMAGRI, no local indicado (Almoxarifado Central ou Secretaria).

8.6.2. O transporte deverá ser realizado em veículos limpos, secos e protegidos de intempéries, sob pena de recusa do lote em caso de sacarias molhadas ou rasgadas.

8.7. Sistema de Controle e Rastreabilidade:

8.7.1. A contratada deverá emitir Notas Fiscais detalhadas por item (fase da ração), indicando o número do lote para fins de rastreabilidade sanitária.

8.8. Fiscalização e Recebimento:

8.8.1. O recebimento será realizado em duas etapas:

- **Provisório:** No ato da entrega, para conferência de quantidades e integridade das embalagens.
- **Definitivo:** Após conferência técnica da granulometria e níveis de proteína conforme o Termo de Referência.

8.9. Habilitação e Regularidade:

8.9.1. A empresa deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, além de aptidão técnica para o fornecimento de insumos agropecuários/nutrição animal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.9.2. O valor da contratação será fixado pelo preço unitário do saco de ração, não sendo admitida a incidência de qualquer taxa de administração, intermediação ou agenciamento.

8.10. Atendimento e Suporte Técnico:

8.10.1. A contratada deverá garantir suporte operacional para a logística de entrega, incluindo a substituição imediata de lotes que apresentem avarias (sacaria rasgada), umidade ou divergência na granulometria solicitada (ex: entrega de ração 2mm quando o pedido foi para alevinos/farelada).

8.10.2. A comunicação entre a SEMAGRI e a contratada deverá ser formal, com agilidade que permita o atendimento ao ciclo biológico dos peixes, evitando o desabastecimento.

8.10.3. O atendimento deverá ser realizado por canais formais, com agilidade e eficiência.

8.11. Condições de Execução e Normas Sanitárias:

8.11.1. A execução do contrato deverá observar as normas sanitárias do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e do ADEPARÁ, sendo obrigatório que o produto entregue esteja devidamente registrado e dentro do prazo de validade técnica.

8.12. Continuidade do Fornecimento:

8.12.1. A contratada deverá garantir a continuidade do fornecimento durante toda a vigência contratual, respeitando o cronograma de crescimento dos peixes (fases de alevinagem, recria e

terminação), assegurando que o suporte aos agricultores familiares de Paragominas não sofra interrupções.

8.13. Habilitação Técnica Específica:

8.13.1. Além da habilitação jurídica e fiscal, a empresa deverá apresentar comprovante de registro no órgão competente (MAPA) para comercialização de rações para aquicultura, garantindo a procedência e qualidade do insumo.

8.14. Fiscalização Contratual:

8.14.1. A execução do contrato será acompanhada por servidor designado da SEMAGRI, que atuará como Fiscal do Contrato, responsável por conferir o teor de proteína bruta (mín. 40% para alevinos), a integridade das embalagens de 25kg e atestar as Notas Fiscais para pagamento.

8.14.2. O fiscal deverá verificar se a ração entregue possui a fluabilidade necessária para as espécies Tambaqui, Tambatinga e Curimatã, conforme exigido neste Termo de Referência.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação na presente contratação serão exigidos os seguintes documentos:

9.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.1.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.1.1.6. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos do seu texto, se existir os atos;

9.1.1.7. O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

9.1.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.1.2.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de insumos nutricionais (rações) para piscicultura, de natureza comum e fornecimento contínuo, que envolve a entrega escalonada de produtos com especificações rígidas de Proteína Bruta (32% a 40%)

e granulometria, faz-se necessária a comprovação da aptidão da licitante para o manejo e comercialização desses bens.

9.1.2.2. Dada a relevância do objeto para a sobrevivência de 2 milhões de alevinos e o sucesso do repovoamento do Rio Uraim, a exigência de capacidade técnica visa assegurar que a contratada possua logística e procedência garantida dos insumos, mitigando riscos de mortalidade por nutrição inadequada.

9.1.2.3. Atestado de Capacidade Técnica: Exige-se a apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já forneceu, de forma satisfatória, insumos agropecuários, rações balanceadas ou produtos de nutrição animal, compatíveis em características com o objeto desta contratação.

9.1.2.4. Registro no Órgão Competente (Requisito Indispensável): Comprovação de Registro ou Cadastro da Empresa no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), ou órgão estadual equivalente (ADEPARÁ), que autorize a comercialização de produtos destinados à alimentação animal/aquicultura, conforme legislação sanitária vigente.

9.1.2.5. A Administração poderá realizar diligências, inclusive consultas aos registros do MAPA, para verificar a regularidade dos produtos ofertados e a veracidade dos atestados apresentados.

9.1.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

9.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.1.3.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.1.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.1.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

9.1.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.1.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

9.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

✓ **Declaração** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

✓ **Declaração** de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme

inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente do presente Termo de Referência será formalizada preferencialmente por meio de Nota de Empenho de Despesa, que substituirá o instrumento contratual nos termos do Art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza de compra de entrega imediata e o valor da dispensa.

10.2. Caso a Administração opte pela lavratura de termo de contrato, este estabelecerá de forma clara as condições de fornecimento das rações, incluindo níveis nutricionais (mín. 40% PB para alevinos), prazos de entrega escalonados, forma de pagamento e sanções por descumprimento técnico.

10.3. A convocação do fornecedor selecionado na cotação para a retirada da Nota de Empenho ou assinatura do contrato será realizada dentro do prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação municipal.

10.4. Previamente à formalização, será verificada a manutenção das condições de habilitação, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e o Registro no MAPA/ADEPARÁ para comercialização de rações.

10.5. A formalização fica condicionada à comprovação de disponibilidade orçamentária, vinculada à dotação da SEMAGRI destinada ao fomento à piscicultura e repovoamento do Rio Uraim.

10.6. Conforme o Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato ou nota de empenho, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis após sua assinatura/emissão.

10.7. A execução será acompanhada pelo Fiscal do Contrato/Insumos, que registrará em relatório qualquer divergência na qualidade da ração ou atraso que comprometa o ciclo biológico dos peixes.

10.8. Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificada a regularidade da empresa nos sistemas oficiais de consulta (SICAF, CADIN ou similares), juntando-se as certidões ao processo administrativo de dispensa.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da contratada, além daquelas previstas na legislação aplicável e no contrato:

11.1.1 Fornecer as rações (farelada e extrusada) em estrita conformidade com as especificações técnicas de Proteína Bruta (32% a 40%) e granulometria definidas no objeto deste Termo de Referência.

11.1.2 Responsabilizar-se pela qualidade integral do produto, garantindo que a ração entregue possua fluvariabilidade adequada (para os tipos extrusados) e esteja isenta de mofo, fungos, carunchos ou qualquer agente contaminante que possa causar mortalidade aos alevinos.

11.1.3 Realizar a entrega dos insumos de forma parcelada e escalonada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da SEMAGRI, garantindo o abastecimento contínuo conforme o ciclo de crescimento dos peixes.

11.1.4 Fornecer o produto acondicionado em sacarias de 25 kg, de material resistente (polipropileno), devidamente lacradas e identificadas com rótulo contendo: composição, data de fabricação, lote e prazo de validade (mínimo de 06 meses no ato da entrega).

11.1.5 Responsabilizar-se pelo transporte dos insumos até o local indicado (SEMAGRI), garantindo veículo adequado (fechado e seco) e arcando com os custos de carga e descarga (estiva).

11.1.6 Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, qualquer lote de ração que apresente avarias na embalagem, sinais de umidade ou que seja reprovado na inspeção técnica de granulometria.

11.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, o Registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

11.1.8 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, isentando a Prefeitura de Paragominas de qualquer vínculo com seus empregados.

11.1.9 Apresentar, junto a cada Nota Fiscal de entrega, as certidões de regularidade (CND Federal, FGTS e Trabalhista) atualizadas, como condição para o processamento do pagamento.

11.1.10 Garantir canais formais de comunicação (telefone/e-mail) para o recebimento das ordens de fornecimento, assegurando agilidade no atendimento às demandas da Secretaria de Agricultura.

11.1.11 Disponibilizar canais formais de atendimento (telefone e e-mail), assegurando comunicação eficaz com a SEMAGRI para o recebimento das Ordens de Fornecimento e agendamento das entregas.

11.1.12 Emitir e encaminhar, junto a cada remessa, o Certificado de Análise ou Ficha Técnica do Lote, contendo os níveis de garantia (Proteína, Extrato Etéreo, Matéria Mineral) e a data de fabricação, garantindo a rastreabilidade do insumo.

11.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo a regularidade perante o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

11.1.14 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento, incluindo os custos de logística e descarregamento das sacarias em Paragominas. A inadimplência da CONTRATADA não transfere à PREFEITURA a responsabilidade por tais pagamentos.

11.1.15 Responder por quaisquer danos (diretos ou indiretos) causados à Administração ou a terceiros (produtores beneficiados) em decorrência do fornecimento de ração contaminada, avariada ou fora das especificações nutricionais, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela SEMAGRI.

11.1.16 Comprovar, obrigatoriamente por ocasião da apresentação de cada Nota Fiscal, a regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

11.1.17 Na hipótese de reclamação trabalhista proposta em face do Município por empregados ou prepostos da CONTRATADA (ex: motoristas ou carregadores), esta deverá assumir o polo passivo da demanda, responsabilizando-se integralmente por eventuais condenações.

11.1.18 Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho durante as operações de entrega e descarregamento dos insumos nas dependências da Secretaria ou nos polos rurais.

11.1.19 Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer lote de ração entregue em desacordo com as condições de granulometria, fluatibilidade ou que apresente embalagens rompidas.

11.1.20 Zelar pela qualidade nutricional do insumo, garantindo que a ração promova o desenvolvimento saudável dos 2 milhões de alevinos previstos no projeto, assegurando a adequada execução do interesse público social.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas na legislação aplicável e no contrato:

12.1.1 Planejar e formalizar as Ordens de Fornecimento, encaminhando à contratada as solicitações com a especificação da fase da ração (Alevinagem, Crescimento ou Terminação) e o local de entrega.

12.1.2 Indicar, formalmente, o Fiscal do Contrato, servidor da SEMAGRI responsável por conferir a integridade das sacarias e a conformidade técnica dos insumos no ato da entrega.

12.1.3 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificando se os níveis de Proteína Bruta (mín. 40% para alevinos) e a granulometria correspondem ao solicitado.

12.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, lotes de ração que apresentem sinais de umidade, embalagens rompidas, presença de pragas ou que estejam fora do prazo de validade.

12.1.5 Efetuar o pagamento à contratada pelos insumos efetivamente entregues e atestados, nos prazos estabelecidos, mediante apresentação da Nota Fiscal e das certidões de regularidade.

12.1.6 Comunicar à contratada, de forma formal e imediata, qualquer irregularidade verificada para que a substituição ocorra em até 48 horas, evitando prejuízo ao ciclo biológico dos peixes.

12.1.7 Garantir a disponibilidade orçamentária vinculada ao Projeto de Fomento à Piscicultura e Repovoamento do Rio Uraim.

12.1.8 Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, quando constatado descumprimento das obrigações pela contratada.

12.1.9 Fornecer à contratada todas as informações e orientações necessárias à execução do fornecimento, garantindo clareza nas Ordens de Fornecimento quanto ao tipo de ração (fase inicial, crescimento ou terminação) e prazos de entrega.

12.1.10 Manter controle e registro rigoroso das demandas realizadas, dos quantitativos de sacarias (25kg) entregues e dos valores pagos, assegurando a rastreabilidade da execução contratual e o histórico de consumo por lote de alevinos.

12.1.11 Zelar pela boa execução do contrato, adotando as medidas necessárias para garantir a continuidade do trato alimentar dos peixes, evitando interrupções que possam causar prejuízos ao projeto de repovoamento e ao fomento à agricultura familiar.

12.1.12 Exigir o cumprimento integral das especificações técnicas (Proteína Bruta, fluatibilidade e granulometria) estabelecidas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho/Contrato.

12.1.13 Disponibilizar dotação orçamentária específica da SEMAGRI e garantir os recursos financeiros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, respeitando o limite global da Dispensa de Licitação.

12.2. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.2.1. A medição da contratação será realizada por unidade de fornecimento (Saco de 25kg), baseada nas quantidades efetivamente entregues e recebidas com "atesto" do fiscal na Nota Fiscal.

12.2.2. O pagamento será efetuado considerando o Preço Unitário do Item (valor fixo por saco de cada fase nutricional), não sendo admitida a cobrança de qualquer taxa de administração ou intermediação. pagamento será efetuado considerando:

12.2.3. A Administração realizará a conferência técnica no ato do recebimento, podendo aplicar glosas (descontos) ou retenções proporcionais caso:

- a) O produto entregue não possua a fluvariabilidade exigida;
- b) A granulometria seja incompatível com a fase biológica solicitada;
- c) Haja divergência entre o peso nominal do saco (25kg) e o peso real entregue;
- d) A empresa deixe de apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

12.2.4. Somente serão pagos os serviços devidamente comprovados, mediante apresentação de:

- a) Nota Fiscal Eletrônica detalhando a quantidade e o tipo de ração; vouchers emitidos;
- b) Comprovante de entrega assinado pelo Fiscal da SEMAGRI; relatórios de hospedagem;
- c) Certidões de Regularidade (CND Federal, FGTS e CNDT).

12.3. DO RECEBIMENTO

12.3.1. Os insumos (rações) serão recebidos provisoriamente no ato da entrega por servidor designado, para conferência imediata da quantidade de sacos e integridade das embalagens, nos termos do Art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o provisório, após a conferência técnica minuciosa realizada pelo Fiscal do Contrato.

12.3.3. O Fiscal Técnico avaliará a conformidade da ração, especialmente quanto à:

- a) **Especificação Nutricional:** Verificação se o teor de Proteína Bruta (PB) e demais níveis de garantia no rótulo condizem com o solicitado (ex: 40% PB para alevinos);
- b) **Granulometria e Tipo:** Conferência se o diâmetro do grão e o processo (extrusada/farelada) atendem à fase biológica solicitada;
- c) **Qualidade Física:** Verificação de ausência de umidade, mofo, grumos ou presença de pragas nas sacarias.

12.3.4. O **Fiscal Administrativo** verificará a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como se os valores da Nota Fiscal batem com o preço unitário por saco registrado na Dispensa.

12.3.5. A contratada deverá substituir, às suas expensas e no prazo de 48 horas, qualquer lote rejeitado, não sendo efetuado o ateste definitivo enquanto persistirem pendências técnicas.

12.3.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade biológica do insumo e por eventuais vícios ocultos que possam surgir durante o armazenamento.

12.4. DA LIQUIDAÇÃO

12.4.1. Recebida a Nota Fiscal e o comprovante de entrega (canhoto), será iniciado o prazo de liquidação da despesa, observando-se a conformidade entre o material entregue e o faturado.

12.4.2. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal contém:

- a) Identificação do contrato ou Nota de Empenho;
- b) Descrição detalhada do item (ex: Ração Extrusada 40% PB - Saco 25kg)
- c) Quantidade exata de sacos entregues;
- d) Valor unitário por saco e valor total;
- e) Identificação do lote e data de fabricação.

12.4.3. Fica expressamente vedada a liquidação de faturas que apresentem "Taxa de Administração", "Taxa de Intermediação" ou qualquer custo extra não previsto no preço unitário do saco de ração, conforme definido no critério de julgamento de Menor Preço por Item.

12.4.4. Havendo erro, inconsistência na Nota Fiscal ou divergência na qualidade técnica da ração entregue, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização total por parte da contratada.

12.4.5. A Previamente a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF (ou sistemas equivalentes) para verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal.

12.4.6. Constatada irregularidade documental ou técnica (ex: laudo de proteína inferior ao contratado), a contratada será notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12.4.7. Persistindo a irregularidade ou o descumprimento das especificações nutricionais, poderão ser adotadas medidas administrativas, incluindo a aplicação de multas, glosas no pagamento e a rescisão da dispensa/contrato.

12.5. DO PRAZO DE PAGAMENTO

12.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa (atesto definitivo da ração), conforme cronograma financeiro do Município.

12.5.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, conforme dados informados na proposta.

12.5.3. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, serão devidos encargos moratórios, calculados pela fórmula:

12.5.4. $EM = I \times N \times VP$

12.5.5. Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de atualização financeira = $(6\% \div 100) \div 365$

12.5.6. O pagamento estará estritamente condicionado à efetiva entrega dos insumos e ao ateste do fiscal do contrato, que confirmará a compatibilidade da ração com as necessidades do projeto de piscicultura.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas e atestadas pela SEMAGRI, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa.

13.2. A contratada deverá apresentar, para cada fornecimento, Nota Fiscal/Fatura acompanhada do Comprovante de Entrega (Canhoto), contendo, no mínimo:

- a) identificação da Nota de Empenho e da Secretaria solicitante;

- b) descrição clara do produto (ex: Ração Extrusada, 40% Proteína Bruta);
- c) identificação do número do lote e data de validade;
- d) quantidade de sacas de 25 kg entregues;
- e) valor unitário por saca e valor global da fatura;
- f) local de entrega (Almoxarifado ou ponto de distribuição).

13.3. O pagamento será calculado estritamente com base no Preço Unitário do Produto ofertado na proposta, sendo vedada a inclusão de taxas de administração, fretes apartados ou quaisquer encargos não previstos no valor do item.

13.4. O pagamento somente será autorizado após:

- a) Conferência física da sacaria (integridade das embalagens e peso);
- b) Validação técnica da granulometria e fluatibilidade pelo fiscal;
- c) Atesto definitivo na Nota Fiscal.

13.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

13.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo se a empresa comprovar documentalmente a opção pelo Simples Nacional.

13.7. O pagamento ficará rigorosamente condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta ao SICAF ou apresentação de certidões atualizadas (CND Federal, FGTS e CNDT), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência na composição nutricional da ração ou entrega de produto avariado, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização (substituição do produto), sem ônus para a Administração.

13.9. A Administração poderá realizar coletas de amostras da ração para análise laboratorial posterior, a fim de verificar a veracidade dos níveis de garantia informados no rótulo.

14. DO REAJUSTE

14.1 O preço unitário do saco de ração (25kg) será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente.

14.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso o contrato seja prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação formal da contratada, aplicando-se o IPCA/IBGE ou, preferencialmente, o Índice de Preços ao Produtor (IPP/IBGE) - Produtos Alimentícios, por refletir melhor a variação dos custos de produção de rações.

14.3 O reajuste incidirá apenas sobre as parcelas a serem entregues após o aniversário de 12 meses da proposta, sendo vedada a aplicação retroativa a lotes já recebidos e atestados.

14.4 Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

14.5 Fica estabelecido que o reajuste incidirá sobre o valor total do item (produto), uma vez que não há incidência de taxa de administração nesta modalidade de fornecimento de bens.

14.6 Nas aferições para o cálculo do reajuste, será utilizado obrigatoriamente o índice definitivo divulgado pelo órgão competente (IBGE).

14.7 Caso o índice adotado venha a ser extinto, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na falta deste, outro índice que guarde similaridade com a variação de preços dos insumos agropecuários, mediante acordo entre as partes.

14.8 O reajuste será formalizado por meio de simples apostilamento, nos termos do Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensando a celebração de termo aditivo, desde que não haja alteração da cláusula contratual, apenas a atualização do valor.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a alteração subjetiva da contratada, mediante fusão, cisão, incorporação ou transformação societária, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) a nova pessoa jurídica comprove o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como a aptidão técnica específica (incluindo o registro no MAPA/ADEPARÁ) exigidos no processo de contratação direta;
- b) sejam mantidas todas as cláusulas e condições estabelecidas no termo original, inclusive quanto à especificação nutricional da ração, preços unitários por saca e obrigações de entrega;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto, devendo ser garantida a continuidade do fornecimento dos insumos, essencial ao ciclo biológico dos alevinos no Rio Uraim e tanques de fomento;

- d) haja anuência prévia e expressa da Administração Municipal de Paragominas, mediante parecer técnico da SEMAGRI e análise jurídica da alteração societária;
- e) seja comprovada a transferência integral das obrigações contratuais à nova pessoa jurídica, sem prejuízo das responsabilidades anteriormente assumidas.

15.2 A alteração subjetiva deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme a complexidade da alteração, devidamente instruído com os atos societários atualizados e as certidões de regularidade da nova entidade.

16. DA GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados por meio da Portaria nº 001/2026/SEMAGRI/GAB.SEC, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Nos impedimentos e afastamentos legais, as funções serão exercidas pelos respectivos substitutos.

16.2 Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no ato de designação, bem como todas as demais necessárias ao adequado acompanhamento da entrega dos insumos, adotando as providências cabíveis para a solução de eventuais irregularidades, como atrasos no fornecimento ou divergências nutricionais.

16.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser submetidas, em tempo oportuno, à autoridade competente da SEMAGRI, para adoção das medidas necessárias à manutenção do cronograma de fomento à piscicultura.

16.4 A gestão e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na qualidade da ração ou danos ao patrimônio vivo (alevinos) decorrentes de insumos impróprios, nos termos do Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 Compete ao fiscal do contrato acompanhar a entrega física das sacarias, conferir o peso, a granulometria e os níveis de garantia (Proteína Bruta), proceder ao recebimento da Nota Fiscal e realizar o atesto do fornecimento para fins de liquidação e pagamento.

16.6 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.6.1 A execução contratual será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento pela SEMAGRI, conforme a necessidade nutricional das fases de crescimento dos 2 milhões de alevinos do projeto.

16.6.2 A contratada deverá fornecer os insumos (rações fareladas e extrusadas), responsabilizando-se pelo transporte, descarregamento e integridade das sacarias de 25 kg, observando rigorosamente as especificações de Proteína Bruta (mín. 40% para alevinos) e granulometria estabelecidas neste Termo de Referência.

16.6.3 O fornecimento deverá observar os princípios da economicidade e eficiência, devendo a contratada garantir que o produto entregue possua alta fluuabilidade e esteja dentro do prazo de validade (mínimo 06 meses no ato da entrega).

16.6.4 O acompanhamento da execução será realizado pelo Fiscal do Contrato, que registrará em relatório a conformidade de cada lote entregue, avaliando a qualidade física do grão, a ausência de umidade/bolor e a pontualidade da entrega.

16.6.5 A contratada deverá substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer lote de ração que apresente falhas, embalagens rompidas, presença de pragas ou divergência nos níveis nutricionais garantidos no rótulo.

16.6.6 Em caso de impedimentos logísticos ou de força maior que afetem o prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente à SEMAGRI com antecedência mínima de 72 horas, para que o manejo alimentar dos peixes não seja prejudicado.

16.6.7 A contratada responderá integralmente pela qualidade do insumo e por eventuais danos causados ao projeto (como mortalidade de espécimes por nutrição inadequada ou contaminada), não excluindo sua responsabilidade a atuação da fiscalização da Administração.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, através de procedimento de Cotação Eletrônica, garantindo a observância dos princípios da isonomia, eficácia e do interesse público.

17.2 O objeto da contratação consiste na aquisição de insumos nutricionais (rações) para o Projeto de Fomento à Piscicultura e Repovoamento do Rio Uraim, com especificações técnicas de proteína bruta e granulometria objetivamente definidas neste Termo de Referência.

17.3 O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, expresso em valor unitário por saco de 25 kg. A proposta deverá contemplar o atendimento integral das exigências nutricionais (Proteína Bruta e Granulometria) sob pena de desclassificação

17.4 O preço ofertado pelo fornecedor deverá ser global e fixo, incluindo obrigatoriamente todos os custos diretos e indiretos, tais como: frete (entrega em Paragominas), carga e descarga (estiva),

tributos, encargos sociais, trabalhistas e margem de lucro. Não será admitida, em hipótese alguma, a cobrança de taxas de administração ou valores adicionais.

17.5 O procedimento de seleção ocorrerá preferencialmente por meio de sistema eletrônico de compras, onde os fornecedores interessados enviarão suas propostas durante o período fixado no Aviso de Contratação Direta, sendo selecionada a proposta que apresentar o menor valor e atender aos requisitos de habilitação.

17.6 A contratação será formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho, que terá força de contrato conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza de entrega imediata e parcelada do objeto.

17.7 A adoção deste critério visa assegurar a máxima economicidade, permitindo que a SEMAGRI utilize o orçamento de R\$ 55.648,44 para adquirir o maior volume possível de ração de alta performance, essencial para o sucesso biológico do repovoamento do Rio Uraim.

18. FORMA DE FORNECIMENTO DOS INSUMOS

18.1 O fornecimento das rações será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento pela SEMAGRI, encaminhada por meio eletrônico (e-mail ou aplicativo de mensagem oficial) à contratada.

18.2 A execução do objeto compreende não apenas a entrega do produto, mas também o transporte, a carga e o descarregamento (estiva) das sacarias no local indicado pela Administração, sem qualquer custo adicional.

18.3 PRAZOS DE ENTREGA

18.3.1 A contratada deverá efetuar a entrega da ração no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, respeitando as quantidades e o tipo de granulometria solicitada para a fase biológica atual dos peixes.

18.3.2 Em situações de urgência ou baixo estoque crítico na unidade de fomento, o atendimento deverá ocorrer em prazo reduzido de até 48 (quarenta e oito) horas, conforme sinalizado pela SEMAGRI na solicitação, visando evitar a mortalidade dos alevinos por inanição.

18.3.3 O recebimento das cargas ocorrerá de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRI (08h às 12h e 14h às 18h), salvo em casos excepcionais previamente acordados entre as partes.

18.4 LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

18.4.1 Os insumos deverão ser entregues fisicamente na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRI) dentro do município de Paragominas/PA, conforme indicado na Ordem de Fornecimento.

18.4.2 A entrega será considerada efetuada somente após o descarregamento das sacarias no local designado, sob supervisão do fiscal de contrato.

18.5 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

18.5.1 A contratada deverá realizar o fornecimento integral das rações, compreendendo: transporte em veículo adequado (baú ou carroceria com lona), descarga manual ou mecanizada e entrega dos certificados de análise do lote.

18.5.2 As rações ofertadas deverão atender aos padrões nutricionais mínimos para piscicultura, incluindo:

- a) sacarias de 25 kg em polipropileno resistente e lacrado;
- b) teor de Proteína Bruta (PB) conforme a fase (Mín. 40% para alevinagem / 32% para engorda);
- c) alta fluabilidade (para rações extrusadas), garantindo que o pellet permaneça na superfície para consumo;
- d) ausência de umidade, mofo, carunchos ou odores estranhos;
- e) prazo de validade remanescente de, no mínimo, 06 (seis) meses no ato da entrega;
- f) Granulometria (tamanho do grão) uniforme e compatível com a boca do peixe na fase solicitada.

18.5.3 A contratada deverá garantir que os produtos possuam Registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), apresentando as licenças sanitárias e autorizações de comercialização vigentes.

18.5.4 A contratada deverá fornecer à Administração, junto com a remessa, as seguintes informações:

- a) nota Fiscal detalhada;
- b) número do lote e data de fabricação;

- c) ficha técnica ou rótulo com os níveis de garantia nutricional;
- d) vcomprovante de pesagem (se solicitado).

18.5.5 O fornecimento deverá observar o princípio da economicidade, garantindo que o preço por quilo de proteína seja o mais vantajoso para o Município. 14.2.6. Em caso de sacos rasgados, ração úmida ou fora da especificação, a contratada deverá providenciar a substituição imediata em até 48 horas, sem ônus adicional à SEMAGRI.

18.5.6 Todos os custos de logística, frete e tributos deverão estar contemplados no preço unitário do saco, sendo vedada qualquer taxa extra.

18.5.7 O fornecimento será considerado concluído após o recebimento definitivo e ateste do fiscal na Nota Fiscal, confirmando que os peixes aceitaram o alimento sem intercorrências imediatas.

18.5.8 A contratada deverá encaminhar, junto à Nota Fiscal, as Certidões de Regularidade (CND Federal, FGTS e CNDT) atualizadas para fins de liquidação.

19. SUSTENTABILIDADE

19.1 A contratação observará práticas de sustentabilidade, destacando-se a utilização de assinatura eletrônica nos instrumentos contratuais e documentos correlatos, em conformidade com as orientações do TCM/PA, visando a "Papel Zero" e a redução de impactos ambientais logísticos.

19.2 A execução do fornecimento deverá observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº 01/2010, especialmente quanto à racionalização de recursos e eficiência no transporte.

19.3 A contratada deverá, sempre que possível:

- a) priorizar a utilização de meios digitais para comunicação, envio de notas fiscais eletrônicas e comprovantes de entrega;
- b) adotar práticas de logística eficiente, otimizando as rotas de entrega para redução da emissão de gases poluentes no trajeto até Paragominas;
- c) garantir que as embalagens (sacarias de 25kg) sejam produzidas com material reciclável e, preferencialmente, orientar a SEMAGRI sobre programas de logística reversa ou descarte adequado das mesmas;
- d) declarar, sob as penas da lei, que os insumos utilizados na fabricação da ração (como soja e milho) não provêm de áreas de desmatamento ilegal ou de exploração de trabalho degradante, em respeito aos critérios de ESG (Environmental, Social, and Governance).

20. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1 O recebimento dos serviços será realizado de forma provisória e definitiva, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.2 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante verificação visual da integridade das sacarias (ausência de furos ou umidade), conferência da quantidade de sacos de 25 kg e verificação do prazo de validade impresso nas embalagens.

20.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação técnica da conformidade da ração (granulometria e níveis de garantia nutricional) com as exigências deste Termo de Referência, ocasião em que será realizado o atesto da Nota Fiscal.

20.4 As rações poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas (ex: ração que não flutua, presença de mofo ou proteína abaixo do contratado), devendo a contratada substituir o lote em até 48 horas, sem ônus adicional à SEMAGRI.

20.5 O atesto da Nota Fiscal ficará condicionado à efetiva entrega física dos insumos e à apresentação dos seguintes documentos:

- a) nota Fiscal Eletrônica detalhada;
- b) certificado de Análise do Lote ou Rótulo Original com níveis de garantia;
- d) comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista atualizados.

20.6 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade biológica da ração nem pela perfeita execução do fornecimento, respondendo por eventuais vícios ocultos detectados durante o uso no projeto de piscicultura.

20.7 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

20.7.1 Não será exigida a apresentação de amostra física no ato da seleção do fornecedor, visando conferir maior celeridade ao procedimento de Dispensa de Licitação e ampliar a competitividade entre os proponentes.

20.7.2 Para fins de comprovação da qualidade nutricional, a Administração exigirá que o fornecedor encaminhe, junto com a proposta de preços, a Ficha Técnica ou Cópia do Rótulo do

Fabricante, contendo os níveis de garantia (Proteína Bruta, Extrato Etéreo, Matéria Mineral, Cálcio e Fósforo) e o número de registro do produto no MAPA.

20.7.3 A conformidade do insumo será verificada de forma rigorosa no momento do Recebimento Provisório. Caso a ração entregue diverja da Ficha Técnica apresentada ou dos padrões de fluabilidade e granulometria exigidos neste Termo de Referência, o lote será integralmente rejeitado, ficando a contratada sujeita às sanções administrativas previstas.

20.7.4 A aceitação do objeto sem amostra prévia não exime a contratada da responsabilidade técnica pela conversão alimentar e pela qualidade biológica da ração fornecida ao Projeto de Piscicultura.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

21.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

21.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11 Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

21.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.1.14 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.1.15 Advertência pela falta do subitem 24.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 21.1.16** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 24.1.4 a 24.1.6 e 24.1.8 a 24.1.12;
- 21.1.17** Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 24.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- 21.1.18** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 24.1.3 (inexecução total do contrato).
- 21.1.19** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 24.1.2 e 24.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 21.1.20** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.1.8 a 24.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 21.1.21** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.1.22** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.1.23** As peculiaridades do caso concreto;
- 21.1.24** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.1.25** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 21.1.26** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.1.27** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 21.1.28** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 21.1.29** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.1.30** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.1.31** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 21.1.32** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.1.33 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.1.34 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

22. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

22.1. A estimativa de quantidade para cada item foi elaborada com base nas metas do Projeto de Fomento à Piscicultura e Repovoamento de Peixes Nativos no Município de Paragominas, considerando as necessidades nutricionais críticas para a fase inicial (alevinagem) e as fases de crescimento e terminação das espécies Tambaqui, Tambatinga e Curimatã. Foram observados rigorosamente os parâmetros técnicos de consumo diário por espécime, a conversão alimentar esperada e o tempo de permanência dos peixes em ambiente controlado antes da soltura ou distribuição, garantindo o suporte tanto para a piscicultura familiar quanto para as ações de repovoamento programadas para o Rio Uraim e seus afluentes.

22.2. Para o presente processo de dispensa, o quantitativo total estimado é de 10.025 kg (dez mil quilogramas), distribuídos em 400 sacos de 25 kg, definidos a partir de levantamento técnico e projeção de biomassa para a fase inicial. A estimativa possui fundamento técnico na necessidade nutricional de alevinagem e recria, garantindo que o teor proteico (mín. 40% PB) atenda às exigências zootécnicas das espécies nativas.

22.3. O dimensionamento visa assegurar a sobrevivência das formas jovens de peixes e o desenvolvimento pleno da cadeia produtiva aquícola local, evitando a perda do investimento público realizado na doação de alevinos e garantindo eficiência técnica e regularidade da gestão pública municipal em Paragominas-PA.

22.1 Vai servir como referência essa solicitação de despesas: **20260323020**.

23. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1 Para fins de estimativa, adota-se o valor das cotações por meio do mapa de apuração de preço:

Código do Item	Especificação Técnica (Fases)	Quantidade (Sacos 25kg)	Quantidade Total (kg)	Valor Unitário Médio (kg)	Valor Global Estimado
1	Fase 1: Ração Inicial (Pó) - min. 40% PB	31 sacos	775 kg	R\$ 212,90	R\$ 6.600,09
2	Fase 2: Ração 1.2mm	31 sacos	775 kg	R\$ 215,26	R\$ 6.673,25
3	Fase 3: Ração 1.7mm	36 sacos	900 kg	R\$ 209,65	R\$ 7.547,62
4	Fase 4: Ração 2 a 3mm	130 sacos	3.250 kg	R\$ 121,09	R\$ 15.742,48
5	Fase 5: Ração 3 a 4mm	173 sacos	4.325 kg	R\$ 110,31	R\$ 19.085,01
TOTAL	Consumo Estimado Global	401 sacos	10.025 kg	--	--
VALOR TOTAL:					R\$ 55.648,44

O valor estimado é de **R\$ 55.648,44 (Cinquenta e cinco mil, seiscientos quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)** conforme as cotações realizadas pelo setor responsável, as quais seguem em anexo.

24. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

24.1. O planejamento da contratação seguirá as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 004/2025/SEMAGRI/GAB.SEC. datada em 30 de junho de 2025, publicada em 02 de julho de 2025, que dispõe sobre a designação da equipe de planejamento para atividades preliminares (etapas de planejamento) em processos de licitação e contratação nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n.º 4/2022, serão os servidores abaixo relacionados:

24.1.1. SOLANGE DE LIMA NEVES CAETANO – matrícula nº 1119032

24.1.2. ISMÁLIO OLIVEIRA NASCIMENTO – matrícula nº 1119528

24.1.3. KARINE KAPPELLARI BALESTRERI – matrícula nº 1123798

24.1.4. ABIMAEOLIVEIRA DOS SANTOS – matrícula nº 1120844

25. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Projeto Atividade: 2.134 Gestão, operacionalização, Manutenção da Secretaria de Agricultura

25.2. Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

25.3. Subelemento: 3.3.90.30.06 Alimentos para animais

25.4. Fonte de Recurso: Próprio

Paragominas, 22 de abril de 2026

Elaborado por:



SEMAGRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



Solange de Lima Neves Caetano

Equipe de Planejamento

Portaria nº 004/2025/SEMAGRI/GAB.SEC

Ismálio Oliveira Nascimento

Equipe de Planejamento

Portaria nº 004/2025/SEMAGRI/GAB.SEC

Karine Kappellari Balestreri

Equipe de Planejamento

Portaria nº 004/2025/SEMAGRI/GAB.SEC

Abimael Oliveira dos Santos

Equipe de Planejamento

Portaria nº 004/2025/SEMAGRI/GAB.SEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PARAGOMINAS
Rua Gonçalves Ledo, 15, Célio Miranda – Paragominas/PA Tel.:
Prefeitura (91) 3729-8037 – 3729-8038
Email: semagri@paragominas.pa.gov.br





SEMAGRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



De acordo com as cláusulas apresentadas:

ROSEMIRO DE ASSIS RIBEIRO

Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PARAGOMINAS
Rua Gonçalves Ledo, 15, Célio Miranda – Paragominas/PA Tel.:
Prefeitura (91) 3729-8037 – 3729-8038
Email: semagri@paragominas.pa.gov.br



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/AAC6-C0BE-7BAA-572E>.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 7/2026-00008
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.492/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E A
EMPRESA

O MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. SIDNEY JORGE ROSA - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8.492/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 7/2026-00008, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é **“Aquisição de insumos nutricionais (rações fareladas e extrusadas) de alta performance, destinados à alimentação de peixes nas fases de alevinagem, crescimento e terminação, para atender ao projeto de fomento à piscicultura e repovoamento de peixes nativos (tambaqui, tambatinga e curimatã) no município de Paragominas/PA”**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

- 2.1.** Este processo estar fundamentado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA:

- 3.1.** O prazo de vigência até XXXXXX, conforme previsto no Estudo Técnico
- 3.2.** Preliminar – ETP, prorrogável conforme previsão na Lei Federal 14.133/2021., desde que atenda ao interesse público e conveniência da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$
(.....), conforme abaixo especificado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037 – 3729-8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

www.licitacao@paragominas.pa.gov.br

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://paragominas.pa.gov.br/validacao/AAC6-C0BE-7BAA-572E>.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1. A medição da contratação será realizada por unidade de fornecimento (Saco de 25kg), baseada nas quantidades efetivamente entregues e recebidas com "atesto" do fiscal na Nota Fiscal.

6.2. O pagamento será efetuado considerando o Preço Unitário do Item (valor fixo por saco de cada fase nutricional), não sendo admitida a cobrança de qualquer taxa de administração ou intermediação pagamento será efetuado considerando:

6.3. A Administração realizará a conferência técnica no ato do recebimento, podendo aplicar glosas (descontos) ou retenções proporcionais caso:

- O produto entregue não possua a fluatuabilidade exigida;
- A granulometria seja incompatível com a fase biológica solicitada;
- Haja divergência entre o peso nominal do saco (25kg) e o peso real entregue;
- A empresa deixe de apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista

6.4. Somente serão pagos os serviços devidamente comprovados, mediante apresentação de:

- Nota Fiscal Eletrônica detalhando a quantidade e o tipo de ração; vouchers emitidos;
- Comprovante de entrega assinado pelo Fiscal da SEMAGRI; relatórios de hospedagem;
- Certidões de Regularidade (CND Federal, FGTS e CNDT).

6.5. DO RECEBIMENTO

6.5.1. Os insumos (rações) serão recebidos provisoriamente no ato da entrega por servidor designado, para conferência imediata da quantidade de sacos e integridade das embalagens, nos termos do Art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o provisório, após a conferência técnica minuciosa realizada pelo Fiscal do Contrato.

6.5.3. O Fiscal Técnico avaliará a conformidade da ração, especialmente quanto à:

- Especificação Nutricional:** Verificação se o teor de Proteína Bruta (PB) e demais níveis de garantia no rótulo condizem com o solicitado (ex: 40% PB para alevinos);
- Granulometria e Tipo:** Conferência se o diâmetro do grão e o processo (extrusada/farelada) atendem à fase biológica solicitada;
- Qualidade Física:** Verificação de ausência de umidade, mofo, grumos ou presença de pragas nas sacarias.

6.5.4. O **Fiscal Administrativo** verificará a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como se os valores da Nota Fiscal batem com o preço unitário por saco registrado na Dispensa.

6.5.5. A contratada deverá substituir, às suas expensas e no prazo de 48 horas, qualquer lote rejeitado, não sendo efetuado o ateste definitivo enquanto persistirem pendências técnicas.

6.5.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade biológica do insumo e por eventuais vícios ocultos que possam surgir durante o armazenamento.

6.6. DA LIQUIDAÇÃO

6.6.1. Recebida a Nota Fiscal e o comprovante de entrega (canhoto), será iniciado o prazo de liquidação da despesa, observando-se a conformidade entre o material entregue e o faturado.

6.6.2. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal contém:

- a) Identificação do contrato ou Nota de Empenho;
- b) Descrição detalhada do item (ex: Ração Extrusada 40% PB - Saco 25kg)
- c) Quantidade exata de sacos entregues;
- d) Valor unitário por saco e valor total;
- e) Identificação do lote e data de fabricação.

6.6.3. Fica expressamente vedada a liquidação de faturas que apresentem "Taxa de Administração", "Taxa de Intermediação" ou qualquer custo extra não previsto no preço unitário do saco de ração, conforme definido no critério de julgamento de Menor Preço por Item.

6.6.4. Havendo erro, inconsistência na Nota Fiscal ou divergência na qualidade técnica da ração entregue, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização total por parte da contratada.

6.6.5. A Previamente a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF (ou sistemas equivalentes) para verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal.

6.6.6. Constatada irregularidade documental ou técnica (ex: laudo de proteína inferior ao contratado), a contratada será notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.6.7. Persistindo a irregularidade ou o descumprimento das especificações nutricionais, poderão ser adotadas medidas administrativas, incluindo a aplicação de multas, glosas no pagamento e a rescisão da dispensa/contrato.

6.7. Prazo de pagamento

6.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa (atesto definitivo da ração), conforme cronograma financeiro do Município.

6.7.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, conforme dados informados na proposta.

6.7.3. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, serão devidos encargos moratórios, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de atualização financeira = $(6\% \div 100) \div 365$

6.6.8. O pagamento estará estritamente condicionado à efetiva entrega dos insumos e ao ateste do fiscal do contrato, que confirmará a compatibilidade da ração com as necessidades do projeto de piscicultura.

6.7. Forma de Pagamento

6.7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas e atestadas pela SEMAGRI, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa.

6.7.2. A contratada deverá apresentar, para cada fornecimento, Nota Fiscal/Fatura acompanhada do Comprovante de Entrega (Canhoto), contendo, no mínimo:

- a) identificação da Nota de Empenho e da Secretaria solicitante;
- b) descrição clara do produto (ex: Ração Extrusada, 40% Proteína Bruta);
- c) identificação do número do lote e data de validade;
- d) quantidade de sacas de 25 kg entregues;
- e) valor unitário por saca e valor global da fatura;
- f) local de entrega (Almoxarifado ou ponto de distribuição).

6.7.3. O pagamento será calculado estritamente com base no Preço Unitário do Produto ofertado na proposta, sendo vedada a inclusão de taxas de administração, fretes apartados ou quaisquer encargos não previstos no valor do item.

6.7.4. O pagamento somente será autorizado após:

- a) Conferência física da sacaria (integridade das embalagens e peso);
- b) Validação técnica da granulometria e flutuabilidade pelo fiscal;
- c) Atesto definitivo na Nota Fiscal.

6.7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

6.7.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo se a empresa comprovar documentalmente a opção pelo Simples Nacional.

6.7.7. O pagamento ficará rigorosamente condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta ao SICAF ou apresentação de certidões atualizadas (CND Federal, FGTS e CNDT), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7.8. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência na composição nutricional da ração ou entrega de produto avariado, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização (substituição do produto), sem ônus para a Administração.

6.7.9. A Administração poderá realizar coletas de amostras da ração para análise laboratorial posterior, a fim de verificar a veracidade dos níveis de garantia informados no rótulo.

6.7.10.

6.8. DO REAJUSTE

6.8.1. O preço unitário do saco de ração (25kg) será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente.

6.8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso o contrato seja prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação formal da contratada, aplicando-se o IPCA/IBGE ou, preferencialmente, o Índice de Preços ao Produtor (IPP/IBGE) - Produtos Alimentícios, por refletir melhor a variação dos custos de produção de rações.

6.8.3. O reajuste incidirá apenas sobre as parcelas a serem entregues após o aniversário de 12 meses da proposta, sendo vedada a aplicação retroativa a lotes já recebidos e atestados.

6.8.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.8.5. Fica estabelecido que o reajuste incidirá sobre o valor total do item (produto), uma vez que não há incidência de taxa de administração nesta modalidade de fornecimento de bens.

6.8.6. Nas aferições para o cálculo do reajuste, será utilizado obrigatoriamente o índice definitivo divulgado pelo órgão competente (IBGE).

6.8.7. Caso o índice adotado venha a ser extinto, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na falta deste, outro índice que guarde similaridade com a variação de preços dos insumos agropecuários, mediante acordo entre as partes.

6.8.8. O reajuste será formalizado por meio de simples apostilamento, nos termos do Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensando a celebração de termo aditivo, desde que não haja alteração da cláusula contratual, apenas a atualização do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. Para o presente objeto não será necessária a garantia contratual de que trata o art. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. O fornecimento das rações será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento pela SEMAGRI, encaminhada por meio eletrônico (e-mail ou aplicativo de mensagem oficial) à contratada.

8.2. A execução do objeto compreende não apenas a entrega do produto, mas também o transporte, a carga e o descarregamento (estiva) das sacarias no local indicado pela Administração, sem qualquer custo adicional.

8.3. PRAZO DE ENTREGA:

8.3.1. A contratada deverá efetuar a entrega da ração no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, respeitando as quantidades e o tipo de granulometria solicitada para a fase biológica atual dos peixes.

8.3.2. Em situações de urgência ou baixo estoque crítico na unidade de fomento, o atendimento deverá ocorrer em prazo reduzido de até 48 (quarenta e oito) horas, conforme sinalizado pela SEMAGRI na solicitação, visando evitar a mortalidade dos alevinos por inanição.

8.3.3. O recebimento das cargas ocorrerá de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRI (08h às 12h e 14h às 18h), salvo em casos excepcionais previamente acordados entre as partes.

8.4. LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

8.4.1. Os insumos deverão ser entregues fisicamente na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRI) dentro do município de Paragominas/PA, conforme indicado na Ordem de Fornecimento.

8.4.2. A entrega será considerada efetuada somente após o descarregamento das sacarias no local designado, sob supervisão do fiscal de contrato.

8.5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

8.5.1. A contratada deverá realizar o fornecimento integral das rações, compreendendo: transporte em veículo adequado (baú ou carroceria com lona), descarga manual ou mecanizada e entrega dos certificados de análise do lote.

8.5.2. As rações ofertadas deverão atender aos padrões nutricionais mínimos para piscicultura, incluindo:

- a) sacarias de 25 kg em polipropileno resistente e lacrado;
- b) teor de Proteína Bruta (PB) conforme a fase (Mín. 40% para alevinagem / 32% para engorda);
- c) alta flutuabilidade (para rações extrusadas), garantindo que o pellet permaneça na superfície para consumo;
- d) ausência de umidade, mofo, carunchos ou odores estranhos;
- e) prazo de validade remanescente de, no mínimo, 06 (seis) meses no ato da entrega;
- f) Granulometria (tamanho do grão) uniforme e compatível com a boca do peixe na fase solicitada.

8.5.3. A contratada deverá garantir que os produtos possuam Registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), apresentando as licenças sanitárias e autorizações de comercialização vigentes.

8.5.4. A contratada deverá fornecer à Administração, junto com a remessa, as seguintes informações:

- a) nota Fiscal detalhada;
- b) número do lote e data de fabricação;
- c) ficha técnica ou rótulo com os níveis de garantia nutricional;
- d) comprovante de pesagem (se solicitado).

8.5.5. O fornecimento deverá observar o princípio da economicidade, garantindo que o preço por quilo de proteína seja o mais vantajoso para o Município. 14.2.6. Em caso de sacos rasgados, ração úmida ou fora da especificação, a contratada deverá providenciar a substituição imediata em até 48 horas, sem ônus adicional à SEMAGRI.

8.5.6. Todos os custos de logística, frete e tributos deverão estar contemplados no preço unitário do saco, sendo vedada qualquer taxa extra.

8.5.7. O fornecimento será considerado concluído após o recebimento definitivo e ateste do fiscal na Nota Fiscal, confirmando que os peixes aceitaram o alimento sem intercorrências imediatas.

8.5.8. A contratada deverá encaminhar, junto à Nota Fiscal, as Certidões de Regularidade (CND Federal, FGTS e CNDT) atualizadas para fins de liquidação.

CLAÚSULA NONA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados por meio da Portaria nº 001/2026/SEMAGRI/GAB.SEC, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Nos impedimentos e afastamentos legais, as funções serão exercidas pelos respectivos substitutos.

9.2. Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no ato de designação, bem como todas as demais necessárias ao adequado acompanhamento da entrega dos insumos, adotando as providências cabíveis para a solução de eventuais irregularidades, como atrasos no fornecimento ou divergências nutricionais.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser submetidas, em tempo oportuno, à autoridade competente da SEMAGRI, para adoção das medidas necessárias à manutenção do cronograma de fomento à piscicultura.

9.4. A gestão e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na qualidade da ração ou danos ao patrimônio vivo (alevinos) decorrentes de insumos impróprios, nos termos do Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a entrega física das sacarias, conferir o peso, a granulometria e os níveis de garantia (Proteína Bruta), proceder ao recebimento da Nota Fiscal e realizar o atesto do fornecimento para fins de liquidação e pagamento.

9.6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.6.1. A execução contratual será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento pela SEMAGRI, conforme a necessidade nutricional das fases de crescimento dos 2 milhões de alevinos do projeto.

9.6.2. A contratada deverá fornecer os insumos (rações fareladas e extrusadas), responsabilizando-se pelo transporte, descarregamento e integridade das sacarias de 25 kg, observando rigorosamente as especificações de Proteína Bruta (mín. 40% para alevinos) e granulometria estabelecidas neste Contrato.

9.6.3. O fornecimento deverá observar os princípios da economicidade e eficiência, devendo a contratada garantir que o produto entregue possua alta fluvariabilidade e esteja dentro do prazo de validade (mínimo 06 meses no ato da entrega).

9.6.4. O acompanhamento da execução será realizado pelo Fiscal do Contrato, que registrará em relatório a conformidade de cada lote entregue, avaliando a qualidade física do grão, a ausência de umidade/bolor e a pontualidade da entrega.

9.6.5. A contratada deverá substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer lote de ração que apresente falhas, embalagens rompidas, presença de pragas ou divergência nos níveis nutricionais garantidos no rótulo.

9.6.6. Em caso de impedimentos logísticos ou de força maior que afetem o prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente à SEMAGRI com antecedência mínima de 72 horas, para que o manejo alimentar dos peixes não seja prejudicado.

9.6.7 A contratada responderá integralmente pela qualidade do insumo e por eventuais danos causados ao projeto (como mortalidade de espécimes por nutrição inadequada ou contaminada), não excluindo sua responsabilidade a atuação da fiscalização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas na legislação aplicável e no contrato:

10.1.1. Planejar e formalizar as Ordens de Fornecimento, encaminhando à contratada as solicitações com a especificação da fase da ração (Alevinagem, Crescimento ou Terminação) e o local de entrega.

10.1.2. Indicar, formalmente, o Fiscal do Contrato, servidor da SEMAGRI responsável por conferir a integridade das sacarias e a conformidade técnica dos insumos no ato da entrega.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificando se os níveis de Proteína Bruta (mín.40% para alevinos) e a granulometria correspondem ao solicitado.

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, lotes de ração que apresentem sinais de umidade, embalagens rompidas, presença de pragas ou que estejam fora do prazo de validade.

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada pelos insumos efetivamente entregues e atestados, nos prazos estabelecidos, mediante apresentação da Nota Fiscal e das certidões de regularidade.

10.1.6. Comunicar à contratada, de forma formal e imediata, qualquer irregularidade verificada para que a substituição ocorra em até 48 horas, evitando prejuízo ao ciclo biológico dos peixes.

10.1.7. Garantir a disponibilidade orçamentária vinculada ao Projeto de Fomento à Piscicultura e Repovoamento do Rio Uraim.

10.1.8. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, quando constatado descumprimento das obrigações pela contratada.

10.1.9. Fornecer à contratada todas as informações e orientações necessárias à execução do fornecimento, garantindo clareza nas Ordens de Fornecimento quanto ao tipo de ração (fase inicial, crescimento ou terminação) e prazos de entrega.

10.1.10. Manter controle e registro rigoroso das demandas realizadas, dos quantitativos de sacarias (25kg) entregues e dos valores pagos, assegurando a rastreabilidade da execução contratual e o histórico de consumo por lote de alevinos.

10.1.11. Zelar pela boa execução do contrato, adotando as medidas necessárias para garantir a continuidade do trato alimentar dos peixes, evitando interrupções que possam causar prejuízos ao projeto de repovoamento e ao fomento à agricultura familiar.

10.1.12. Exigir o cumprimento integral das especificações técnicas (Proteína Bruta, fluatuabilidade e granulometria) estabelecidas neste Contrato e na Nota de Empenho.

10.1.13. Disponibilizar dotação orçamentária específica da SEMAGRI e garantir os recursos financeiros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, respeitando o limite global da Dispensa de Licitação.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Constituem obrigações da contratada, além daquelas previstas na legislação aplicável e no contrato:

10.2.1.1. Fornecer as rações (farelada e extrusada) em estrita conformidade com as especificações técnicas de Proteína Bruta (32% a 40%) e granulometria definidas no objeto deste contrato.

10.2.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade integral do produto, garantindo que a ração entregue possua fluatuabilidade adequada (para os tipos extrusados) e esteja isenta de mofo, fungos, carunchos ou qualquer agente contaminante que possa causar mortalidade aos alevinos.

10.2.1.3. Realizar a entrega dos insumos de forma parcelada e escalonada, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a solicitação da SEMAGRI, garantindo o abastecimento contínuo conforme o ciclo de crescimento dos peixes.

10.2.1.4. Fornecer o produto acondicionado em sacarias de 25 kg, de material resistente (polipropileno), devidamente lacradas e identificadas com rótulo contendo: composição, data de fabricação, lote e prazo de validade (mínimo de 06 meses no ato da entrega).

10.2.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos insumos até o local indicado (SEMAGRI), garantindo veículo adequado (fechado e seco) e arcando com os custos de carga e descarga (estiva).

10.2.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, qualquer lote de ração que apresente avarias na embalagem, sinais de umidade ou que seja reprovado na inspeção técnica de granulometria.

10.2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, o Registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

10.2.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, isentando a Prefeitura de Paragominas de qualquer vínculo com seus empregados.

10.2.1.9. Apresentar, junto a cada Nota Fiscal de entrega, as certidões de regularidade (CND Federal, FGTS e Trabalhista) atualizadas, como condição para o processamento do pagamento.

10.2.1.10. Garantir canais formais de comunicação (telefone/e-mail) para o recebimento das ordens de fornecimento, assegurando agilidade no atendimento às demandas da Secretaria de Agricultura.

10.2.1.11. Disponibilizar canais formais de atendimento (telefone e e-mail), assegurando comunicação eficaz com a SEMAGRI para o recebimento das Ordens de Fornecimento e agendamento das entregas.

10.2.1.12. Emitir e encaminhar junto a cada remessa, o Certificado de Análise ou Ficha Técnica do Lote, contendo os níveis de garantia (Proteína, Extrato Etéreo, Matéria Mineral) e a data de fabricação, garantindo a rastreabilidade do insumo.

10.2.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo a regularidade perante o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

10.2.1.14 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento, incluindo os custos de logística e descarregamento das sacarias em Paragominas. A inadimplência da CONTRATADA não transfere à PREFEITURA a responsabilidade por tais pagamentos.

10.2.1.15 Responder por quaisquer danos (diretos ou indiretos) causados à Administração ou a terceiros (produtores beneficiados) em decorrência do fornecimento de ração contaminada, avariada ou fora das especificações nutricionais, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela SEMAGRI.

10.2.1.16 Comprovar, obrigatoriamente por ocasião da apresentação de cada Nota Fiscal, a regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

10.2.1.17 Na hipótese de reclamação trabalhista proposta em face do Município por empregados ou prepostos da CONTRATADA (ex: motoristas ou carregadores), esta deverá assumir o polo passivo da demanda, responsabilizando-se integralmente por eventuais condenações.

10.2.1.18 Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho durante as operações de entrega e descarregamento dos insumos nas dependências da Secretaria ou nos polos rurais.

10.2.1.19 Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer lote de ração entregue em desacordo com as condições de granulometria, fluatibilidade ou que apresente embalagens rompidas.

10.2.1.20 Zelar pela qualidade nutricional do insumo, garantindo que a ração promova o desenvolvimento saudável dos 2 milhões de alevinos previstos no projeto, assegurando a adequada execução do interesse público social.

10.2.2. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037 – 3729-8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas, PA

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://paragominas.pa.gov.br/verificacao/AAC6-C0BE-7BAA-572E>.

www.licitacao@paragominas.pa.gov.br

10.2.2.1. Conduzir suas atividades em conformidade com a legislação ambiental vigente, preferindo, sempre que possível, produtos e práticas sustentáveis;

10.2.2.2. A contratação observará práticas de sustentabilidade, destacando-se a utilização de assinatura eletrônica nos instrumentos contratuais e documentos correlatos, em conformidade com as orientações do TCM/PA, visando a "Papel Zero" e a redução de impactos ambientais logísticos.

10.2.2.3. A execução do fornecimento deverá observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº 01/2010, especialmente quanto à racionalização de recursos e eficiência no transporte.

10.2.2.4. A contratada deverá, sempre que possível:

- a) priorizar a utilização de meios digitais para comunicação, envio de notas fiscais eletrônicas e comprovantes de entrega;
- b) adotar práticas de logística eficiente, otimizando as rotas de entrega para redução da emissão de gases poluentes no trajeto até Paragominas;
- c) garantir que as embalagens (sacarias de 25kg) sejam produzidas com material reciclável e, preferencialmente, orientar a SEMAGRI sobre programas de logística reversa ou descarte adequado das mesmas;
- d) declarar, sob as penas da lei, que os insumos utilizados na fabricação da ração (como soja e milho) não provêm de áreas de desmatamento ilegal ou de exploração de trabalho degradante, em respeito aos critérios de ESG (Environmental, Social, and Governance).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

11.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.4 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;
- c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 11.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 11.1.3 (inexecução total do contrato);
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 e 11.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Autarquia.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

11.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A Dotação Orçamentária para fazer frente as despesas será a seguir:

12.1.1. Órgão: 10-Secretaria Municipal de Agricultura.

12.1.2. Unidade Orçamentária: 1001 Secretaria Municipal de Agricultura;

12.1.2.1. PROJETO ATIVIDADE:

12.1.2.2. 2.134 - Gestão, operacionalização, Manutenção da Secretaria de Agricultura.

12.1.2.3. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

12.1.2.4. SUBELEMENTO: 3.3.90.30.06- Alimentos para animais.

12.1.3. FONTE DE RECURSO: Próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Indenizações e multas.

13.9 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PARAGOMINAS/PA, de..... de 20..... .

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ/MF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037 – 3729-8038

CNPJ - 05.193.057/0001-78 – Paragominas, PA

www.licitacao@paragominas.pa.gov.br

CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAC6-C0BE-7BAA-572E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 003.XXX.XXX-48) em 18/05/2026 09:59:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/AAC6-C0BE-7BAA-572E>